



Decisão 01495/2020-4 - 2ª Câmara

Processo: 05602/2015-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: GENAIR RODRIGUES DA SILVA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – GENAIR RODRIGUES DA
SILVA – REGULAR A REVISÃO – TORNANDO
PARCIALMENTE INSUBSISTENTE A DECISÃO
ANTERIOR – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos de aposentadoria por tempo de contribuição concedida por meio da **Portaria nº 111/2015** (fl. 71 – Peça 3), já registrada nesta Corte de Contas por meio da Decisão TC-2768/2017, fl. 95/96, constante da Peça nº 3; e que retornam para apreciação da revisão do valor do benefício em decorrência de determinação judicial favorável ao(a) interessado(a), na ação nº 0017948-59.2015.8.08.0024, com Decisão transitada em julgado em 26/8/2019 (fl. 113 – Peça 3), para incorporação da Gratificação de Função Especializada aos proventos do(a) servidor(a).

Submetidos os autos à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP (fls. 119/121 – Peça 3), este opinou em Instrução

Técnica Conclusiva nº 160/2020-1, pela regularidade da revisão, sugerindo a retificação da Decisão TC 2768/2017.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 401/2020-1, manifesta-se no mesmo sentido à fl. 125 – Peça 3.

É o relatório.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 115, e verificou sua regularidade (Peça 3).

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1495/2020-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Considerar **REGULAR** a presente revisão, tornando, por conseguinte, parcialmente insubsistente a Decisão TC-2768/2017 (fls. 95/96 – Peça 3) no tocante ao valor dos proventos de aposentadoria, ora fixado em **R\$ 1.737,52** (fl. 115 – Peça 3), a partir de 1º/5/2015.

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 30/10/2020 - 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente